



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 716/92

Autoriza o Poder Executivo a Contrair Empréstimo com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Dr. Dimas Espíndola, Prefeito Municipal de São Bonifácio - SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina e a contrair empréstimo, bem como firmar Convênio e a assinar contrato junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina BADESC, no valor global de até US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos) equivalente a Cr\$ 532.787.500,00 (quinhentos e trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) cotados em 10/04/92.

Art. 2º - Os recursos financeiros provenientes do empréstimo que trata esta Lei, serão aplicados, especificamente nos investimentos a serem executados através do Programa de Apoio e Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno Porte de Santa Catarina - PROURB.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer, em garantia do empréstimo contratado, parcelas de valores suficientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS e de outros tributos até o montante dos valores das prestações mensais estabelecidas no Contrato.

§ 1º - O prazo para liquidação da dívida contráida é de até 10 (dez) anos, incluindo o máximo de 02 (dois) anos de carência.

§ 2º - Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ter como referência a variação da taxa cambial da moeda estrangeira em questão.

Art. 4º - Os recursos financeiros de contrapartida dos investimentos a serem executados poderão ser municipais, e/ou estaduais (Fundo Perdido), que variarão de 35% a 75%.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 58 - Os valores previstos nesta Lei serão programados anualmente, através de estabelecimento de Cláusulas aditivas ou autônomas ao Contrato de Financiamento e ao Convênio.

Art. 68 - Os Orçamentos do Município para os próximos exercícios conterão dotações específicas para atender o pagamento das amortizações e encargos financeiros do empréstimo de que trata esta Lei.

Art. 78 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,  
em 08 de maio de 1992.

  
Dr. Dimas Espíndola  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Luiz Schling  
Secretário Geral